

RESOLVE:

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, Mineração Mamocoré Ltda. a pesquisar minério de berílio, no lugar denominado Serra dos Carajás, Distrito e Município de São Félix do Xingu, Estado do Pará, numa área de 10.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 65.987m, no rumo verdadeiro de 84º46'NW, da confluência do Rio Catete com o Rio Itacaiúnas e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 10.000m-E, 10.000m-S, 10.000m-W, 10.000m-N. (DNPM nº 850.822/83)

(Nº 26.293 de 21-09-84 - Cr\$ 54.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 8.529, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1984

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

RESOLVE:

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, Mineração Quiriri Ltda. a pesquisar zircão, no lugar denominado Bacia do Rio Jamaxim, Distrito e Município de Itaituba, Estado do Pará, numa área de 2.814ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 33.779m, no rumo verdadeiro de 28º49'NW, da confluência do Igarapé do Delírio com o Rio Jamaxim e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 10.000m-W, 2.814m-N, 10.000m-E, 10.000m-E. (DNPM nº 850.831/83)

(Nº 26.094 de 11-09-84 - Cr\$ 54.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 8.530, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1984

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

RESOLVE:

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, Mineração Quiriri Ltda. a pesquisar cassiterita, no lugar denominado Bacia do Rio Jamaxim, Distrito e Município de Itaituba, Estado do Pará, numa área de 6.496m, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 20.639m, no rumo verdadeiro de 16º50'SW, da confluência do Igarapé do Delírio com o Rio Jamaxim e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 6.170m-S, 10.000m-W, 8.488m-N, 1.407m-E, 2.318m-S, 8.593m-E. (DNPM nº 850.925/83)

(Nº 26.090 de 11-09-84 - Cr\$ 54.000,00)

Cesar Cals

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

PORTARIA Nº 208, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, usando da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1.735, de 21 de dezembro de 1982, do Ministro de Estado das Minas e Energia, e tendo em vista o que consta do Processo nº 27100.004900/84-81, resolve:

I - Autorizar a CESP-Companhia Energética de São Paulo a desvincular de seu acervo, para alienar a terceiros, bens imóveis do Núcleo Residencial de Buritama, localizados no Município de Buritama, Estado de São Paulo, que tiveram a finalidade de apoio a construção da usina hidrelétrica de Nova Avandava;

II - Declarar que não importa esta autorização, no reconhecimento do valor atribuído à transação, como montante definitivo a ser abatido ou adicionado como investimento remunerável, o qual será de terminado pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, de conformidade com as leis em vigor;

III - Determinar que o valor líquido positivo resultante da transação, objeto da presente autorização, seja obrigatoriamente reinvestido pela CESP-Companhia Energética de São Paulo em benefício dos serviços públicos de energia elétrica de que é titular a referida empresa;

IV - Determinar que os imóveis, objeto do item I, tenham sua desativação contábil através do sistema de "Ordem de Desativação-ODD" previsto no Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, estabelecido pelo Decreto nº 82.962, de 29 de dezembro de 1978, retificado pelo Decreto nº 84.441, de 29 de janeiro de 1980;

V - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALVARINO DE ARAÚJO PEREIRA

(Nº 28.945 de 28-12-84 - Cr\$ 208.000,00)

PORTARIA Nº 213, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1984

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DNAEE, do Ministério das Minas e Energia, usando de suas atribuições e com base na legislação que rege os assuntos tarifários, resolve:

Art. 1º - Reajustar as tarifas de fornecimento intermitente, que passam a ter os seguintes valores:

1. ENERGIA GARANTIDA POR TEMPO DETERMINADO-EGTD

As unidades consumidoras que satisfaçam às condições estabelecidas nas Portarias DNAEE nºs 085, de 31 de agosto de 1982, ou 132, de 30 de dezembro de 1982, aplicar-se-á a tarifa de Cr\$ 20.370 (vinte mil, trezentos e setenta cruzeiros) por megawatt-hora.

2. ENERGIA DE INCREMENTO À EXPORTAÇÃO

As unidades consumidoras que satisfaçam às condições estabelecidas na Portaria DNAEE nº 099, de 25 de novembro de 1981, aplicar-se-á a tarifa de Cr\$ 22.000 (vinte e dois mil cruzeiros) por megawatt-hora.

3. ENERGIA ELÉTRICA EXCEDENTE PARA SUBSTITUIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO-ESBT

As unidades consumidoras que satisfaçam às condições estabelecidas na Portaria DNAEE nº 116, de 15 de dezembro de 1982, aplicar-se-ão as seguintes tarifas:

3.1. Para os primeiros 500 kWh (quinhentos quilowatts-hora), Cr\$ 71.100 (setenta e um mil e cem cruzeiros) por megawatt-hora;

3.2. Para o consumo mensal excedente aos 500 kWh (quinhentos quilowatts-hora), Cr\$ 28.440 (vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros) por megawatt-hora.

Art. 2º - As tarifas constantes da presente portaria aplicar-se-ão aos fornecimentos efetuados a partir do dia 01 de janeiro de 1985, obedecendo-se ao calendário de faturamento mensal do concessionário, conforme previsto no item 25 das Instruções Gerais do Plano de Conta do Serviço Público de Energia Elétrica e no artigo 36 da Portaria DNAEE nº 095, de 17 de novembro de 1981.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Of. nº 1.145/84)

CESAR ROLAND DE MIRANDA FRANCO

Divisão de Concessão de Águas e Eletricidade

PORTARIA Nº 329, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984

O DIRETOR DA DIVISÃO DE CONCESSÃO DE ÁGUAS E ELETRICIDADE, usando da atribuição que lhe confere o item I da Portaria nº 150, de 11 de novembro de 1977, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, e tendo em vista o que consta do Processo MME nº 600.327/74, resolve:

I - Prorrogar até 30 de março e 30 de agosto de 1986 os prazos para entrada em operação comercial, pela Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE, das duas respectivas unidades geradoras de 160 MW cada, relativas à ampliação "B" da Usina Termelétrica Presidente Médici, localizada no Município de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, cujo projeto foi aprovado em 28 de novembro de 1981;

II - Determinar que compete à Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE comunicar as datas da conclusão das obras ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica nos prazos de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 30 de março e 30 de agosto de 1986;

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CESAR ROLAND DE MIRANDA FRANCO

(Of. nº 1.143/84)

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

RESOLUÇÃO-CNEN-12/84

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR(CNEN) usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, e de acordo com a Resolução CNEN-06/72, de 18 de fevereiro de 1972, por decisão de sua COMISSÃO DELIBERATIVA em sua 521a. Sessão, realizada em 20 de dezembro de 1984, Resolve: Conceder a FURNAS-Centrals Elétricas S/A a AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA PARA OPERAÇÃO DA CENTRAL NUCLEAR ALMIRANTE ÁLVARO ALBERTO UNIDADE 1, até a conclusão dos testes de aceitação, na mesma forma e condições das Resoluções CNEN-10/81, de 10 de setembro de 1981, 09/82, de 19 de outubro de 1982 e 13/83, de 21 de novembro de 1983, expedida em duas vias originais.

RESOLUÇÃO-CNEN-13/84

A COMISSÃO DELIBERATIVA DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR(CNEN), usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974 e de acordo com a decisão adotada em sua 521a. Sessão, realizada em 20 de dezembro de 1984, Resolve: Revogar a Resolução CNEN-15/79, que adotou o code of Practice, "QUALITY ASSURANCE FOR SAFETY IN NUCLEAR POWER PLANTS" da AIEA, por ter sido aprovada pelo Diretor Executivo I, segundo a sistemática adotada na Resolução CNEN-06/84, a Norma Experimental-CNEN-NE-1.16. GARANTIA DA QUALIDADE PARA USINAS NUCLEOELÉTRICAS.

RESOLUÇÃO-CNEN-14/84

Revogar a Resolução CNEN-06/72, de 18 de fevereiro de 1972 "NORMAS DE LICENCIAMENTO DE REATORES NUCLEARES DE POTÊNCIA", por ter sido aprovada pelo Diretor Executivo I, segundo a sistemática adotada na Resolução-CNEN-06/84, a Norma Experimental-CNEN-NE-1.04. LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÕES NUCLEARES.

RESOLUÇÃO-CNEN-15/84

Adotar o reajustamento de preços referentes aos serviços que contribuem para receita própria da CNEN-SP, a partir de 19 de outubro de 1984, constante da tabela abaixo:

1) Geradores de Têcnico:	
250 mCi	Cr\$ 360.000
500 mCi	Cr\$ 510.000